



## RESOLUÇÃO CRP-02 Nº. 003/2023

Disciplina a divulgação de serviços, publicações e eventos pelo CRP-02, através de mural, redes sociais e portal institucional na Internet.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRP-02** vem, pelo seu XVII Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1977;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação do rol de prestação de serviços, enquanto Autarquia Pública Federal, à sociedade em geral e à categoria;

**CONSIDERANDO** a importância de uma ação dinamizadora de mídias corporativas e meios informativos institucionais deste Regional, trazendo informações de interesse para a categoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização e regulamentação das divulgações realizadas pelo CRP-02 através de mural, redes sociais e site institucional solicitadas pelas psicólogas inscritas no CRP da respectiva jurisdição, outras profissionais e demais instituições;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Federal de Psicologia – Resolução CFP Nº 016/1996;

**CONSIDERANDO** os princípios, as garantias, os direitos e os deveres para uso da Internet no Brasil, expressos na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

**CONSIDERANDO** as regras estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

**CONSIDERANDO** a decisão deste Plenário, ocorrida na 5ª Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Disciplinar a divulgação de serviços, publicações e eventos pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, através da utilização de mural, redes sociais e portal institucional na Internet, excluídos os eventos com apoio institucional oficial.

### CAPÍTULO I

#### DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS, PUBLICAÇÕES E EVENTOS ATRAVÉS DE MURAL, REDES SOCIAIS E PORTAL INSTITUCIONAL NA INTERNET

**Art. 2º** A divulgação de serviços, publicações e eventos, através de mural, redes sociais e portal institucional na Internet do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região - CRP-02, serão analisados mediante o preenchimento prévio de formulário eletrônico específico para tal finalidade, disponível no Anexo à presente Resolução.



§1º O requerimento será analisado pela Comissão de Comunicação desde que o formulário seja preenchido com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início do evento, sendo avaliado de acordo com os seguintes critérios mencionados abaixo:

- I. Objetivo do serviço ou evento, considerando o seu caráter educativo e o impacto social para a Psicologia, enquanto Ciência e Profissão;
- II. Caráter gratuito do serviço ou evento, assim como do acesso para o inteiro teor das publicações;
- III. Autorização expressa do autor(a) da publicação, responsável pelo serviço ou idealizador(a) do evento.

§2º Na hipótese de publicações que demandem posicionamento formal do CRP-02, é necessária a aprovação da Diretoria, que poderá submeter a questão ao referendo do Plenário.

§3º Os eventos com apoio oficial do CRP-02 serão divulgados, sendo vedada qualquer repercussão financeira para o Regional.

§4º As instituições apoiadas oficialmente serão divulgadas por Portaria específica do CRP-02.

§5º Os pedidos recebidos serão analisados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 3º** Quando o objeto envolver questão técnica da Psicologia, a solicitação deverá ser encaminhada posteriormente à Comissão de Fiscalização e Orientação - COF, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo será avaliado de acordo com os critérios transcritos a seguir:

- I. As leis que regem o exercício profissional da Psicologia, em especial as Leis nº 4.119/62 e 5.766/1971 e Decreto nº 79.822/1977;
- II. A Resolução CFP Nº 010/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo);
- III. As Resoluções do Conselho Federal de Psicologia – CFP e do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02;
- IV. Os princípios, o conhecimento e as técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

**Parágrafo único.** As questões poderão ser encaminhadas para análise e opinião técnica das Comissões e Grupos de Trabalho do CRP-02, nos seus campos de atuação específicos, sendo facultada a decisão final pela divulgação do material à Diretoria do Regional.

**Art. 4º** Quando o objeto tratar especificamente de divulgação de eventos, a solicitação deverá estar acompanhada das seguintes informações, além das exigências estabelecidas no Art. 2º, §1º desta Resolução:

- I. Arquivo com a arte da divulgação sem possibilidade de alteração, enviado em formato PDF, PNG ou JPEG;
- II. Programação detalhada do evento;
- III. Público a quem se destina.



**Art. 5º** Nas artes de divulgação de serviços, publicações e eventos, é obrigatória a identificação dos(as) profissionais da Psicologia através do nome completo e número de inscrição junto ao CRP-02 ou ao Regional onde possui sua inscrição principal, conforme estabelece o Art. 20 do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, permite-se a identificação individual através da utilização do nome social.

**Art. 6º** As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nas publicações ou eventos deverão estar com situação regular junto ao CRP-02 ou no Regional onde possui sua inscrição principal.

§1º Na hipótese de identificação de situação de irregularidade da pessoa física ou jurídica junto ao Regional respectivo, a mesma será comunicada para regularizar a sua situação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de indeferimento da solicitação.

§2º A regularidade formal das pessoas jurídicas envolve a regularidade dos(as) profissionais responsáveis técnicos(as).

**Art. 7º** As solicitações de divulgação serão sumariamente indeferidas na hipótese de identificação de cunho eminentemente pessoal, apresentem conteúdo de campanha político-partidária ou colaborem para confundir os limites do exercício profissional da Psicologia.

**Art. 8º** A responsabilidade pelo serviço, pela publicação ou pela organização do evento é exclusiva da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade, eximindo-se o CRP-PE de qualquer responsabilidade.

**Art. 9º** O CRP-PE poderá solicitar a participação de conselheiros(as), colaboradores(as), funcionários(as) e estagiários(as) nos eventos e/ou atividades divulgados através dos seus canais institucionais, desde que agreguem para a formação e para o desenvolvimento das atividades respectivas no âmbito do Regional.

**Art. 10.** A utilização do logotipo do CRP-02 no material a ser divulgado será avaliada pela Assessoria de Comunicação e Imprensa do CRP-02 e/ou Comissão de Comunicação e autorizada pela Diretoria, nos seguintes casos, mediante comunicação formal:

- I. Em se tratando de evento promovido pelo CFP ou pelo próprio CRP-02;
- II. Quando se tratar de parceria entre o CRP-02 e outra instituição;
- III. Quando o evento for de interesse da categoria e estiver sendo apoiado pelo CRP-02.

**Parágrafo único.** Caso haja a utilização do logotipo do CRP-02 sem a prévia autorização das instâncias mencionadas no caput, a pessoa responsável ficará sujeita às penalidades cabíveis, tanto em âmbito administrativo como no âmbito judicial.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** Os casos omissos serão tratados pela Diretoria deste Regional, valendo-se das Assessorias especializadas, quando necessário.



**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Recife, 30 de janeiro de 2023.

*Marcos Mucarbel Junior*

Marcos Mucarbel Junior – CRP-02/15.841

**Conselheiro Presidente – Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região - CRP-02**